



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02, DE 10 OUTUBRO DE 2022.

Altera a Lei Orgânica do Município de Lima Duarte, na forma que menciona.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do § 3º do art. 98 da Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município de Lima Duarte:

Art. 1º O § 3º do art. 76 da Lei Orgânica do Município de Lima Duarte passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76 (...)

§ 3º As sessões extraordinárias serão convocadas na forma regimental.

Art. 2º Os §§ 3º e 4º do art. 79 da Lei Orgânica do Município de Lima Duarte passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79 (...)

§ 3º Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do(a) Vereador(a) mais votado(a) ou outro(a) por ele(a) indicado(a) dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa Diretora, que ficarão automaticamente empossados.

§ 4º Não havendo número legal, o(a) Vereador(a) mais votado(a) ou outro(a) por ele(a) indicado(a) dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa Diretora.

Art. 3º O art. 83 da Lei Orgânica do Município de Lima Duarte passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 83. A Câmara Municipal, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado por maioria absoluta de seus membros, poderá convidar o Prefeito Municipal ou o Vice-Prefeito para prestar esclarecimentos sobre assunto previamente determinado e constante de convite.

Parágrafo único. O convite de que trata este artigo poderá ser requerido para participação em Reuniões Ordinárias, Extraordinárias e Audiências Públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Art. 4º O *caput* do art. 100 da Lei Orgânica do Município de Lima Duarte passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 100. Salvo nas hipóteses de iniciativa privativa ou exclusiva de leis, a iniciativa popular em matéria de interesse específico do Município, da Cidade ou de Bairros pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei subscrito por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado do Município, em lista organizada por entidade associativa legalmente constituída, que se responsabilizará pela idoneidade das assinaturas.

Art. 5º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lima Duarte, 10 de outubro de 2022.

Josimar Oliveira Campos
Presidente

Donizete Martins Aguiar
Vice-Presidente

Fabiana da Silva Souza
Secretária

Processo Legislativo nº 45/2022 (referente à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2022).
Aprovado em 10/10/2022 na 1ª Reunião Ordinária do mês de outubro de 2022.
Registrado e publicado nos quadros de aviso e site da Câmara Municipal em 11/10/2022.
Autores: Edson Lima Campos, Fábio Pereira Vieira, Fabiana da Silva Souza, Tadeu Tavares de Matos e Thiago Júnior da Silva.
PROMULGADA PELA MESA DIRETORA EM 10/10/2022.

Murilo Silva Sales
Chefe de Secretaria